CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/15

CONTRATANTE**: **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, na cidade de Não-Me-Toque – RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER;

***CONTRATADA: V. F. EDITORAÇÃO DE REVISTAS E MANUAIS MULTIMÍDIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.491.938/0001-09, estabelecida na Rua Dom Pedro II, nº 1610/405, na cidade de Porto Alegre – RS, neste ato, representada pelo **Sra. MANOELA VARGAS VIEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 031.050.860-64;*

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24 da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

***1.1** É objeto deste Contrato, sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, **a prestação de serviços de divulgação da 16º Edição da Expodireto Cotrijal/2015**, em formato 21x28cm, em página interna na Expo Revista (pós evento). Sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

***2.1** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula 1.1 deste Contrato, a importância de **R$ 6.400,00** (seis mil e quatrocentos reais).*

***2.2** O pagamento será efetuado em parcela única após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, assinada e carimbada pelo Gestor e Fiscal e entrega do Boletim de Fiscalização;*

***2.3** Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

3.1** O prazo para execução da prestação de serviços descrita na Cláusula 1.1 deste contrato será **15 de Abril de 2015.

***3.2** A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os arts. 77 á 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.*

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

***4.1** As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:*

2095 Realização e Participação em Feiras, Exposições e Rodeios
3.3.9.0.39.92.00.00.00 Serviços de Publicidade Institucional – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

***5.1** A **CONTRATADA** se obriga a fornecer a mão-de-obra necessária à execução do objeto deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista e arts. 68 á 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais. Assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços ora contratados.*

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

***6.1** Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:*

6.1.1 - *Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;*
6.1.2 - *Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
6.1.3 *Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
6.1.4 *Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
6.1.5 *Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*
6.1.6 *As penalidades serão registradas no cadastro da* ***CONTRATADA****, quando for o caso.*
6.1.7 *Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a* ***CONTRATADA****, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.*
6.1.8 *Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:
7.1 *Em atendimento ao Artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93, o Gestor do presente contrato será a Sra. Maria Margarete Lauxen e a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Jacqueline Dreyer.*

CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL:
8.1 *A presente contratação fica dispensada de licitação, conforme prevê o art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.*

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
9.1 *Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato.*
9.2 *E, por estarem em pleno acordo, as partes assinam o presente contrato, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.*

NÃO-ME-TOQUE, 03 DE MARÇO DE 2015.

TEODORA B. S. LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

EXAMINADO E APROVADO:

Luiz Paulo Morais Malaquias
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 17.684

V. F. EDITORAÇÃO DE REVISTAS E MANUAIS MULTIMIDIA LTDA - ME
CONTRATADA

131 15 - Divulgação Expodireto – V. F. Editoração
Pedido: 1387 – Ordem de compra: 1664/15
lf